

# Finanças

**Pagamentos Mecanismo deve ser lançado em 2023 no país para alavancar uso de cartão em compra virtual**

# ‘Click to Pay’ é aposta de bandeiras para o comércio eletrônico

**Mariana Ribeiro**  
De São Paulo

As principais bandeiras, em conjunto com outros participantes do setor de pagamentos, se preparam para lançar em 2023 no país a solução para e-commerce chamada de “Click to Pay”. Em um cenário de avanço do Pix e das carteiras digitais, a ferramenta é uma aposta da indústria para aumentar conversão de compras via cartão, reduzir fraudes e alavancar o uso do débito no universo on-line.

Já em funcionamento em alguns países, o “Click to Pay” aparecerá para o usuário como um botão padronizado no e-commerce que armazenará dados de cartões de forma criptografada e, assim, permitirá a finalização de compras com poucos cliques. É uma espécie de carteira digital capitaneada pelas bandeiras.

Mastercard e Visa estão entre as empresas que já lançaram funcionalidades similares no passado que não vingaram. A aposta agora é no desenvolvimento de uma solução única, que inclua todas as bandeiras e também emissores e credenciadores. Hoje, as discussões estão sendo feitas no âmbito da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs), que reúne as companhias tradicionais do setor de meios de pagamento.

De acordo com Nuno Lopes, vice-presidente da Abecs e diretor da Visa no país, a expectativa é a de que o “Click to Pay” presente para o e-commerce o que os pagamentos por aproximação representam para o varejo físico. “São os mesmos princípios, de reduzir fricção. Para o consumidor, o valor é a fluidez e toda a segurança que está por trás. Para o lojista, o resultado é uma maior conversão porque o abandono é menor.”

O usuário poderá cadastrar os seus cartões de três formas: pelo aplicativo do banco e de outras instituições emissoras; pelo site das bandeiras; ou diretamente no “checkout” da loja virtual — ou seja, se não tiver feito o processo previamente, poderá inserir os dados na hora da compra.

Por meio de um sistema de criptografia, as informações ficarão armazenadas em um banco de dados para pagamentos virtuais. Assim, uma vez que estiverem cadastradas, o consumidor poderá utilizá-las em qualquer loja virtual que utilize a solução. “É muito seguro, por ser ‘tokenizado’. Isso aumenta o apetite do banco em autorizar a transação e também reduz o índice de fraudes”, diz Lopes.

O projeto prevê que, além dos dados do cartão, o usuário poderá acrescentar ainda informações como CPF e endereço de entrega. Parte dessa discussão, no entanto, passa pela lei geral de proteção de dados (LGPD). O entendimento, por ora, é o de que esses dados podem ser adicionados sem que haja qualquer exposição, mas a implementação dessas opções pode acabar ficando para uma segunda etapa, após o lançamento.

O desenvolvimento da solução ocorre em meio ao forte crescimento do Pix no e-commerce. Segundo edição mais recente do Estudo de Pagamentos Gmatto, 91,5% das maiores lojas virtuais do país aceitavam o instrumento instantâneo como forma de pagamento no fim de novembro. Esse percentual era de 81,4% no monitoramento anterior, de setembro, e de 59,3% em novembro de 2021.

O Pix fica atrás apenas do cartão de crédito, aceito em 100% das lojas. Por outro lado, a aceitação do débito ficou em 28,8%. O estudo mostra ainda um avan-

ço de novas modalidades de parcelamento no e-commerce, alternativas ao crédito. Das lojas analisadas, 22% ofereceram uma opção de “Buy Now, Pay Later” (compre agora, pague depois, ou BNPL) para os clientes, ante apenas 13,6% em setembro.

O “Click to Pay” se insere em uma agenda mais ampla de incentivo ao uso do débito no e-commerce, que vem sendo discutida pela indústria de pagamentos. A modalidade nunca foi plenamente aceita no ambiente virtual e vem perdendo ainda mais espaço desde o lançamento do Pix.

Dados da Abecs mostram que os pagamentos via cartão em compras não presenciais somaram R\$ 175,8 bilhões no terceiro trimestre, uma alta de 20% sobre o mesmo período do ano passado. Via débito, no entanto, foram apenas R\$ 2,6 bilhões, um recuo de 30,5%. Entre as melhorias debatidas pelo setor, estão a possibilidade de pagamento sem senha para algumas transações de baixo valor e a concessão de crédito via débito, diz Lopes.

Em entrevista ao **Valor** no mês passado, o presidente da Mastercard no Brasil, Marcelo Tangioni, colocou a implementação do “Click to Pay” entre as prioridades da companhia para 2023. Segundo dados da bandeira, a solução já tem mais de 70 milhões de cartões de crédito registrados e está disponível em 23 países. Em termos de América Latina, foi lançada no México recentemente e a intenção é expandir para Brasil, Argentina, Chile e Colômbia no ano que vem.

A Mastercard afirma que, no futuro, a ferramenta deve fornecer a mesma experiência “consistente e interoperável de checkout” que hoje é obtida nas lojas físicas, onde um mesmo terminal aceita todos os pagamentos com cartão.

Boanerges Ramos Freire, presidente da Boanerges & Cia Consultoria, destaca que há mais de uma década as bandeiras vêm criando soluções para aumentar segurança e reduzir fricção nas compras on-line, mas que esses produtos nunca tiveram a penetração esperada pelas empresas. Para ele, o fato de agora o produto estar sendo desenvolvido em conjunto e seguindo padrões únicos de tecnologia pode aumentar a possibilidade de adoção.

Ainda assim, pondera o especialista, há desafios à frente, a começar pela concorrência do próprio Pix e de carteiras digitais já estabelecidas. “As bandeiras têm que correr atrás de muita coisa. Elas já foram líderes de inovação, mas isso não vai garantir o futuro”, avalia. Para ele, o sucesso da solução vai depender da capacidade do “Click to Pay” de realmente oferecer uma solução de maior valor para consumidores e lojistas.

No momento, empresas do setor de pagamentos estão finalizando as discussões sobre o formato da solução. Lopes, da Abecs, observa que há algumas particularidades no mercado brasileiro que precisam ser acomodadas, como o parcelado e o cartão múltiplo, por exemplo. A solução também precisará passar pela aprovação do Banco Central (BC), mas o executivo acredita que esse processo deve ser mais acelerado devido ao fato de diversas empresas estarem participando do debate desde o início.

O “Click to Pay” exigirá algumas implementações por parte de emissores, credenciadoras e varejistas, mas, novamente, Lopes acredita que não haverá grandes dificuldades. “Queremos que todos os emissores se juntem a esse movimento, como a gente já viu com os paga-

mentos por aproximação. O processo foi gradual, mas conforme viram o valor, todos aderiram. Queremos chegar à situação em que todas as credenciais [nome dado à versão ‘desmaterializada’ do cartão] da indústria já estejam habilitadas a participar do Click to Pay.”

Em nota, o diretor de Tecnologias de Pagamentos da Elo, Felipe Maffei, disse que o “Click to Pay” está sendo avaliado pela bandeira junto aos seus parceiros como “uma possível nova solução para robustecer ainda mais o leque de soluções da empresa”. A American Express não comentou.



Lopes, da Abecs e da Visa: objetivo de reduzir fricção no pagamento de compras virtuais para lojistas e clientes

**OCYAN S.A.**  
CNPJ/ME nº 08.091.102/0001-71 / NIRE 3330029413-9  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Data, Hora e Local:** 22 de dezembro de 2022, às 12 horas, na sede social da **OCYAN S.A.** (“Companhia”), Avenida Cidade de Lima, nº 86, salas 501 e 502, Santo Cristo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.220-710. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Composição da Mesa:** Presidente – Guilherme Pacheco de Brito; Secretária – Gabriela Guimarães Sad. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, no valor total de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”), nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Ocyan S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia e a Vórt Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”, “Debenturistas” e “Escritura de Emissão”, respectivamente); (ii) outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de Cessão Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, (iii) a autorização aos representantes legais da Companhia para negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures, à Oferta Restrita e à Cessão Fiduciária, em como para demais documentos que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária, (iv) a outorga de procuração, em favor do Agente Fiduciário, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e com prazo de vigência até o fim do respectivo contrato; e (v) a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados às matérias acima. **Deliberações:** Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, a única acionista presente deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas: (a) aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, de acordo com os seguintes termos e condições: (i) **Valor Total da Emissão:** será de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo que o Valor Total da Emissão será ajustado, caso necessário após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do aditamento à Escritura de Emissão; (ii) **Emissão, Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as debêntures serão emitidas em 27 de dezembro de 2022 (“Data de Emissão”), com vigência de 18 (dezoito) meses, vencendo-se, portanto, em 27 de junho de 2024 (“Data de Vencimento”); (iii) **Data de Início da Rentabilidade:** a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização; (iv) **Quantidade de Debêntures e Número de Séries:** serão emitidas até 100.000 (cem mil) Debêntures, em série única, na Data de Emissão, sendo que a quantidade de Debêntures será ajustada, caso necessário, após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do aditamento à Escritura de Emissão; (v) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais); (vi) **Convertibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (vii) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real; (viii) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; (ix) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa (*spread*) de 5,4000% (cinco inteiros e quatro mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“*Remuneração*”). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (x) **Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga de forma mensal, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de fevereiro de 2023 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 10 (dez) de cada mês, sendo o último devido na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), conforme a tabela prevista na Escritura de Emissão; (xi) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento (“Data de Amortização das Debêntures”), conforme previsto na Escritura de Emissão; (xii) **Reputação Programada:** as Debêntures não serão objeto de reputação programada; (xiii) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cauletas e certificados. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador. (xiv) **Colocação, Plano de Distribuição e Público-alvo:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“*Coordenadores*”, sendo a instituição intermediária líder “*Coordenador Líder*”), sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Ocyan S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“*Contrato de Distribuição*”), estando sujeitas à colocação de um volume mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) junto aos potenciais Investidores Profissionais (“*Volume Mínimo de Emissão*”); (xv) **Procedimento de Bookbuilding:** será adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, a ser realizado pelos Coordenadores, com o acompanhamento pela Companhia, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos do Contrato de Distribuição, para definição da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão (“*Procedimento de Bookbuilding*”); (xvi) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observado o Plano de Distribuição, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização (“*Data da Primeira Integralização*”), ou, caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá ser feita pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas da B3 (“*Preço de Subscrição*”); A exclusivo critério dos Coordenadores, as Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, conforme o caso, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização. (xvii) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no

mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3. Não obstante o disposto na acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, nos mercados regulamentados de valores mobiliários, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo nas hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão, e, em todos os casos, uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da referida Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; (xviii) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta Restrita serão destinados para financiamento de fase de mobilização para execução do “*Instrumento Contratual Jurídico nº 5900.0120365.22.2*”, o qual tem por objeto a prestação de serviços de engenharia, preparação, remoção e destinação final (*EPRD – Engineering, Preparation, Removal, and Disposal*) dos materiais provenientes de portos dos sistemas submarinos dos FPSO Cidade do Rio de Janeiro (FPRJ), FPSO Cidade de Rio das Ostras (FPRO) e FPSO Piranema (FPPRM), localizados, respectivamente, no Campo de Espadarte (Bacia de Campos), nos Campos de Tartaruga Verde, Tartaruga Mestiça e Espadarte (Bacia de Campos) e no Campo Piranema (Bacia de Sergipe-Alagoas), celebrado pela Companhia com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petróbras em 24 de fevereiro de 2022 (“*Contrato Petrobras*”); (xix) **Garantia Real:** como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão (“*Obrigações Garantidas*”), as Debêntures serão garantidas pela cessão fiduciária (i) da totalidade dos recebíveis oriundos do Contrato Petrobras, conforme descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (“*Recebíveis Petrobras*”); (ii) da conta vinculada de titularidade da Companhia, por meio da qual serão feitas retenções diárias dos Recebíveis Petrobras até que sejam atingidos os montantes necessários ao pagamento da parcela mensal devida pela Companhia a título de Remuneração ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, nos termos a serem descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (“*Conta Vinculada*”); e (iii) da totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária), realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada (“*Direitos Creditórios*” e “*Cessão Fiduciária*”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“*Contrato de Cessão Fiduciária*”); (i) **Resgate Antecipado Facultativo:** não será admitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures; (ii) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** em cada Data de Verificação (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária) entre 1º de novembro de 2023, inclusive até 10 de maio de 2024, inclusive, toda vez em que for verificado Excesso de Caixa (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária) disponível na Conta Vinculada, a Companhia deverá promover a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures (“*Amortização Extraordinária Obrigatória*”) no valor correspondente ao Excesso de Caixa disponível na Conta Vinculada; (iii) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (iv) **Encargos Moratórios:** (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“*Encargos Moratórios*”); (v) **Escriturador e Banco Liquidante:** a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., (“*Banco Liquidante*”). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., (“*Escriturador*”); (vi) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos previstos na Escritura de Emissão (“*Hipóteses de Vencimento Antecipado*”); e (vii) **Demais Características:** as demais características das Debêntures e da Emissão serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Oferta Restrita; (b) aprovar a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (c) autorizar aos representantes legais da Companhia para (i) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures, à Oferta Restrita e à Cessão Fiduciária, (ii) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta Restrita e à Cessão Fiduciária que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária, inclusive, mas não se limitando ao aditamento para concretizar o Procedimento de *Bookbuilding*, (iii) contratar os prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a, Coordenadores, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e o assessor legal da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários, e (iv) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta Restrita e assinar os documentos necessários à sua realização, bem como seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta Restrita; e (d) aprovar a outorga de procuração, em favor do Agente Fiduciário, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, e com prazo de vigência até o fim do Contrato de Cessão Fiduciária; e (e) a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia e lavrada a presente ata na forma sumária, conforme concordância dos presentes, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022. Mesa: **Guilherme Pacheco de Brito** - Presidente; **Gabriela Guimarães Sad** - Secretária.